

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 450/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 301.00262/2005  
RECORRENTE: LOURIVAL FERREIRA NERY  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 092/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Inocorrência.

1. O autuado promoveu entradas de mercadorias sem registro da operação.
2. Presunção de aumento do estoques e da ocorrência de fato gerador de ICMS sem amparo legal. Improcedência da autuação.
3. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão monocrática que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado